



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 06225/95

Objeto: Inspeção Especial

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Ementa: Inspeção Especial. Gestão de pessoal. Administração Estadual. Fundação Espaço Cultural da Paraíba - FUNESC. Perda de objeto por decurso do tempo. Arquivamento.

RESOLUÇÃO RPL TC 010/2017

RELATÓRIO

O presente processo foi formalizado em razão de inspeção procedida na gestão de pessoal da Fundação Espaço Cultural – FUNESC, com vistas ao exame da legalidade dos atos de pessoal e das despesas a eles condicionadas, relativamente aos exercícios de 1991 a 1994.

A Auditoria, após análise de defesa, concluiu, em 20/04/1998, pela permanência das seguintes irregularidades:

- a) Acumulação ilegal de cargos pela servidora Jucélia Maria de Farias, professora polivalente do Estado e auxiliar operacional de equipamentos diversos da FUNESC;
- b) Acumulação ilegal de funções por Carmem Isabel Carlos Silva, que, entre 17.03.91 e 03.06.91, foi simultaneamente Secretária Executiva da FCJA e Presidente da FUNESC;
- c) Nomeação de 14 agentes de portaria além das vagas previstas na legislação respectiva;
- d) O edital do concurso público realizado pela FUNESC valoriza a condição de quem já era servidor público através da atribuição de pontos na prova de títulos e da adoção dessa situação como critério de desempate;
- e) O edital do concurso público realizado pela FUNESC previa a idade máxima de 50 anos para os candidatos.

Em parecer datado de 26/02/2003, o Ministério Público de Contas opinou nos seguintes termos:

“(…)

3. Tenho que a únicas irregularidades realmente relevantes, nestes autos, dizem respeito à acumulação ilegal de funções por Carmem Isabel Carlos Silva e a nomeação de 14 agentes de portaria além das vagas previstas na legislação respectiva. Os demais fatos, dado o lapso temporal decorrido desde a sua ocorrência, a inexistência de dano efetivo a qualquer cidadão, a não comprovação de dolo ou má-fé e, por fim, o agasalho constitucional para a acumulação remunerada, podem ser desconsideradas por esta Corte.

4. Assim, a fim de se evitar consequências mais graves para os todos os interessados e se privilegiar a razoabilidade, é de bom alvitre que a d. Auditoria complemente a instrução processual com nova inspeção in loco, verificando se houve, de fato, acumulação remunerada de funções por Carmem Isabel Carlos Silva e constatando se a nomeação dos 14 agentes de portaria se deu além das vagas previstas na legislação respectiva ou em razão de desistência dos nomeados anteriormente.” (grifos do original).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 06225/95

Ato contínuo, o Relator, Conselheiro Gleryston Holanda de Lucena, encaminhou em 27/02/2003 o presente processo à Auditoria para atendimento da inspeção sugerida pelo MP de Contas, restando, por 14 anos, sem qualquer instrução.

Em último relatório, datado de 08/06/2017, a Auditoria sugeriu o arquivamento dos presentes autos, por perda de objeto, sem prejuízo da recomendação com vistas à apuração quanto aos atos da gestão de pessoal da FUNESC ainda remanescentes nestes autos, quando do acompanhamento concomitante, o qual está em curso nesta Corte de Contas a partir do exercício de 2017.

É o relatório, informando que foi dispensada a intimação de praxe.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Considerando o lapso temporal, desde a ocorrência dos fatos (21 - vinte e um anos), acolho as sugestões da Auditoria e voto no sentido de que este Egrégio Tribunal Pleno ARQUIVE os presentes autos, em decorrência do extenso lapso temporal.

É o voto.

DECISÃO DO PLENO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do processo TC 06225/95, que trata de inspeção procedida na gestão de pessoal da Fundação Espaço Cultural – FUNESC, com vistas ao exame da legalidade dos atos de pessoal e das despesas a eles condicionadas, relativamente aos exercícios de 1991 a 1994, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, RESOLVE:

- Determinar o arquivamento dos presentes autos.

TCE - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 16 de agosto de 2017.

Assinado 21 de Agosto de 2017 às 17:03



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 21 de Agosto de 2017 às 16:56



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 22 de Agosto de 2017 às 09:04



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 21 de Agosto de 2017 às 17:15



Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO

Assinado 30 de Agosto de 2017 às 11:41



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 23 de Agosto de 2017 às 09:01



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL